

DO CAOS A CONSCIÊNCIA ECOLÓGICA: BREVES REFLEXÕES SOBRE DEGRADAÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

DANIELA A. RODRIGUEIRO*
LUIZ GUSTAVO ALVES DE SOUZA**

RESUMO

O inegável e aparentemente irreversível modelo consumista ditado pelas linhas mestras do capitalismo e erigido no modelo da sociedade de consumo, impôs a humanidade, notadamente nos últimos 50 anos, um repensar sobre o futuro do nosso planeta e da vida sobre a terra. A análise do desenvolvimento econômico, do crescimento populacional, da industrialização e da busca desenfreada por riquezas, consumo, facilidades e conforto, fez as comunidades emergirem em séria crise de percepção que tem levado o planeta a situações ambientais insustentáveis. Os paradigmas da modernidade se apresentaram destrutivos e altamente perigosos para a própria modernidade e notadamente para a pós-modernidade. A humanidade em tempo já avançado parece então lançar os primeiros sinais de consciência da crise e busca agora tentar conscientizar a todos da necessidade do repensar, da mudança de

* Professora e Mestre em Direito pela ITE- Bauru; professora universitária da Faculdade de Direito de Bauru da Instituição Toledo de Ensino e membro do núcleo de pesquisas de docentes; professora do Núcleo de Pesquisa e Integração do centro de pós-graduação da ITE (NPI/CPG), coordenadora do Núcleo de Iniciação à Pesquisa Científica da Faculdade de Direito da ITE (NIPEC-FDB). Professora dos cursos de Direito e Administração de Empresas do Centro de Pós-Graduação da ITE. Professora convidada de cursos de pós-graduação em Direito e da Escola Superior da Advocacia do Estado de São Paulo. Ambientalista, Advogada.

** Graduado da Faculdade de Direito de Bauru da Instituição Toledo de Ensino; membro pesquisador do Núcleo de Iniciação à Pesquisa Científica da ITE.

postura e da superação então dos paradigmas sob os quais a sociedade esta fundada. Aliar políticas públicas, conscientização, participação, engajamento e comprometimento de toda humanidade enfim, somar esforços em prol da tentativa de salvação deste doente que agoniza embevecido por tanto sofrimento parece ser a única opção em busca de dias melhores.

Palavras-chave: Degradação; educação ambiental, comprometimento e ética.

INTRODUÇÃO

Alasca, 1989, Exxon Valdez - 41 milhões de litros de petróleo atingindo áreas virgens e biologicamente ricas. Rio de Janeiro, 2000, Reduc Petrobrás, 1 milhão e 290 mil litros de óleo derramados na Baía da Guanabara, prejudicando imensamente todas as espécies de peixes, plantas, aves e também os trabalhadores que retiravam seu sustento e de sua família de dentro do mar. Equador, 2001, Jéssica - 720 mil litros de óleo diesel espalhados em uma área de 1 mil e duzentos quilômetros quadrados – e o arquipélago de Galápagos, reconhecido pela Unesco como patrimônio natural da humanidade, santuário ecológico, lugar de espécimes únicas, até hoje sente as conseqüências da insana irresponsabilidade humana. Galícia, 2002, Prestige - 52 mil toneladas de óleo nas praias da Galícia, na Espanha e em ilhas do Oceano Atlântico – desastre ecológico ainda não contabilizado, potencializado pela falta de humildade e humanidade de um povo que, em nome da defesa da sua soberania retarda a reconhecer sua incapacidade de recursos à escassez tecnológica apta a minimizar os danos resultantes do desastre.

Para além desses desastres, vivenciamos ainda os conflitos e as guerras em busca de recursos naturais, onde petróleo, água e terra estão no epicentro desse conflito. “Guerras ecológicas”; mostras do desenvolvimento econômico desenfreado e da insensatez humana.

Onde há petróleo, há conflitos. Não importa em que medida e aparência a aparência de uma guerra de culturas apareça vinculada às invasões do Afeganistão e Iraque, por que a realidade era, e é que se trata de guerras pelo petróleo.

Também a água está se convertendo em uma fonte de guerra, na medida em que é privatizada, se convertendo em mercadoria. No continente americano, o conflito entre Estados Unidos e México pela água do Rio Colorado se intensificou nos anos recentes. (SHIVA, 2006, p. 36).

Em passos largos diante deste famigerado desenvolvimento, o planeta busca correr como verdadeiro azarão, pretendendo vencer o conflito travado contra a ação destrutiva dos homens. Neste compasso de devastação os quatro cantos do planeta são alvos de expropriação; veja à exemplo da pesca; atividade que cresce em progressão geométrica em contra partida à reprodução dos animais marinhos que sequer consegue atingir crescimento em progressão aritmética; as atividades comerciais no mar se expandem rapidamente e chegam a profundidades cada vez maiores, onde há riquezas ainda pouco estudadas e potencialmente vulneráveis. (GJERDE, 2006, p. 36).

Diante de tanta ousadia o planeta clama por socorro, agonizando, mas ainda consciente a Mãe terra vê, sem crer, diante de seus olhos, o estado letárgico em que se encontra a humanidade, estado este marcado pela inércia, por insólito descomprometimento dos homens para com todas as formas de vida e para com as gerações futuras.

Todavia, nesta agonia um feixe de luz faz ressurgir a expectativa de dias melhores. E assim, somente há algumas décadas o cenário jurídico reconheceu a inegável necessidade da tutela do que entre nós reconhecemos, como direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, ainda que, desde o início da história da humanidade, tenhamos visto surgir nuances preservacionistas. Pequenas preocupações que hoje talvez pudessem ser classificadas como insólitas, todavia, necessárias e mais do que isto, suficientes para aquele momento.

DA DEGRADAÇÃO À CONSCIÊNCIA:

Houve um tempo, e já faz muito tempo, que sabíamos, ainda que instintivamente, da necessidade do uso dos recursos naturais, apropriação inevitável para a sobrevivência das espécies. Éramos muitos, de todas as espécies, de todas as formas vivas; eram muitas as cadeias alimentares, e todas elas interligadas e ligadas a um eixo maior, o da sobrevivência. Sabíamos que precisávamos do meio e por isto o respeito imperava.

Esse tempo se perdeu em algum lugar do desenvolvimento da humanidade; em verdade, em algum momento do crescimento das sociedades (porque crescer não significa desenvolver); o crescer é, hipoteticamente, progredir, é dar um passo à diante, um degrau acima. Mas o crescimento que teoricamente é situação melhor que aquela anterior, não implica em vermos o desenvolvimento.

É que na maioria das vezes a situação nova, no crescimento, aniquila ou ignora a situação anterior. O desenvolvimento por sua vez, implica em soma de habilidades,

implica na necessidade de preservação do estado anterior e do seu aperfeiçoamento, não a sua destruição.

Assim é que em algum momento do “crescimento das sociedades” o respeito à natureza e aos recursos naturais foram ignorados, aniquilados em virtude da necessidade do progresso. Do mesmo modo, este crescimento fez com que o respeito aos homens, às suas diferenças, as particularidades, as religiões, as culturais, as classes sociais (e diga-se, esta divisão em classes sociais é reflexo de crescimento social e não de desenvolvimento da humanidade) se perdessem. Passamos a ignorar o outro, a desrespeitar seus limites, sua dignidade tudo em nome do famigerado progresso.

E neste momento da história, aquele em que escravizamos o homem e o meio, neste exato momento perdemos a seqüência lógica dos fatos, perdemos o rumo do desenvolvimento e efetivamente ingressamos em um processo retrógrado a ponto de discutirmos hoje a possível (e já inevitável) falta de recurso natural indispensável para a manutenção da vida, recurso este antes classificado como renovável e assim, perpétuo, inesgotável; mas o nosso crescer fez com que assoreássemos os nossos rios, destruíssimos nossos mananciais, o progresso engoliu o olho d’água, e hoje só temos olhos para a devastação, destruição, a crise dos recursos hídricos!

Nossa água é o mais precioso dos nossos recursos naturais, até porque, hoje, não mais renovável, se tornou finito, comprometido como comprometido também está o futuro das nossas futuras gerações.

O homem viveu realizando, fazendo, acontecendo, promovendo descobertas e inventos. Um dia nossos mais primitivos antepassados descobriram o fogo, fonte de luz e de calor, um marco na evolução da espécie humana; mas foi muito depois, muito tempo depois que o fogo passou a ser norte da destruição humana, um contra-senso, que não pode ser classificado como retrocesso porque o fogo, nas primitivas populações era vida e não morte, era defesa e não destruição (como hoje permitimos ver em nossas florestas) foi desenvolvimento e hoje faz parte da derrocada da humanidade.

A prepotência e a desmesurada ambição da criatura leva o provido de algum poder – econômico, político, de força – a acreditar-se o centro da Terra. Vivendo como se fosse imortal, a criatura amalha bens, traça fronteiras onde elas naturalmente inexistem.

Desconhece uma das mais relevantes características da Terra: a íntima interdependência das partes que formam o conjunto. O planeta é um sistema harmônico. Tudo está conectado, formando um encadeamento que, desrespeitado, vai implicar ruptura de um ciclo natural. (NALINI, 2001, p. 05-06).

Com tantos aspectos destrutivos, a terra está indefesa, não tem forças para reagir e parece não conseguir resistir aos incansáveis ataques dos seres humanos.

E o que dizer do patrimônio cultural, artístico, histórico? Por onde anda a memória da nossa civilização, a cultura do respeito às coisas da natureza, a história da humanidade, de cada sociedade, de cada comunidade?

Não nos cabe aqui detectar o real momento e tão pouco as causas primárias ou secundárias da degradação ambiental e do homem.

Parece que pontuar este momento da história da humanidade é tarefa desprovida de sentido. Todavia, há um fato que se destaca, que coincide com o tempo em que deixamos o “uso” dos recursos naturais e de afogadilho partimos para o “abuso”. Nos apropriamos de algo que por essência não nos pertencia. Era sim de todos nós ao mesmo tempo em que não era de ninguém.

Vimos então a falta de comprometimento imperar. Os níveis de apropriação dos recursos naturais, aliados à visão cartesiana, reducionista e simplista impuseram um processo macabro de destruição.

Os problemas passaram a serem solucionados em partes, sem que o todo fosse analisado e então, a solução da parte inevitavelmente implicava no comprometimento do todo. Este momento coincide com um grande sobressalto do processo civilizatório: A Revolução Industrial.

A humanidade rendeu-se à busca desenfreada pelas riquezas e, sem se preocupar com o amanhã, vivendo em verdade como se não houvesse amanhã, o homem buscou enriquecer, acumular lucros, expandir divisas, e querer sempre mais e mais. Acentuaram-se as desigualdades sociais, a concentração de riqueza na mão de alguns e com ela a exploração de todos os demais.

Percebemos que os homens e suas comunidades tinham anseios insaciáveis. A busca por riquezas tornou-se então um busca ilimitada e, por sua vez, os recursos naturais, necessários para viabilizar tais conquistas, se viram limitados; a constatação era invariável: o dividendo representado por número infinito e o divisor por número finito; o produto desta equação seria inexoravelmente letal.

Vivemos tempos de desordem, o caos tomou conta da humanidade; o câncer de pele e a catarata atingindo índices assustadores como assustador é o dano na camada de ozônio; o superaquecimento global, efeito estufa; vulcões há anos adormecidos hoje em erupção, tufões, furacões nos lugares e em tempos inusitados; tsunamis devastando tudo e todos que estão à sua frente.

Há quem diga que há ordem no caos. É o que cientistas chamam de Efeito Borboleta, onde o bater das asas de uma borboleta na Muralha da China, provoca

uma tempestade em Nova York. Mas o que tem isso com a resposta da natureza contra a sociedade, ora, se o bater de asas de uma pequenina e frágil borboleta de um lado do mundo pode causar uma tempestade do outro lado do globo terrestre, o que dizer dos homens, que destroem, queimam, utilizam sem receio, sem cuidado e sem medo todos os tipos de riquezas naturais; há de se prever que o Efeito Borboleta para uma ação tão devastadora quanto essa será infinitamente pior que uma tempestade.

É exatamente a materialização da Teoria do Caos que a nossa sociedade está sofrendo, é como já foi dito, uma forma de vingança de Gaia contra aqueles que não se preocupam em preservar, só querendo devastar, assorear, derrubar.

Deflagra-se então a necessidade de um repensar. Neste compasso da história as organizações não governamentais e movimentos como o *Greenpeace*, assumem papéis imprescindíveis para o desenvolvimento das consciências coletivas, a índole preservacionista que deveria guiar os rumos da humanidade começa então a se apresentar.

A ecologia e os ecologistas impulsionaram então um movimento social que acabara desembocando nas ciências jurídicas, como de outro modo não poderia ser. Todavia, era fato, embora não notório, que não se podia supor a confusão entre direito ecológico, ecologia, ambientalismo e direito ambiental; mas de uma certa forma, este último – o Direito Ambiental – acabaria por abraçar, de um modo ou de outro, todos os demais conceitos que se apresentavam. E isto ocorre porque, embora possamos, e com muita propriedade, falar em aspecto natural, cultural, artificial, do trabalho, ao que denominamos feições ambientais, o primordial, o mais relevante, aquele que é condição de existência para todos os demais é, inquestionavelmente o aspecto natural do Direito ambiental.

La plataforma donde esta maravilla sucede, la biosfera, está integrada por la atmosfera, el aire, la hidrosfera, el agua u la litosfera, el suelo.

El ambiente que aquí manejamos tiene además un substancial presupuesto de todos los demás, de nada vale que nos preocupemos de la belleza de nuestras ciudades, si no vamos a sobrevivir como especie para disfrutarla. (MATEO, 1998, p. 21).

E, de modo diferenciado, a doutrina jurídica de proteção ao meio ambiente, em pouco mais de três décadas, passa a impor uma atitude legislativa e o direito ambiental passa então a fazer parte da elite dos direitos fundamentais ao entorno do mundo.

O primeiro passo foi dado com a Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente, em 1972 na cidade de Estocolmo, foi a primeira manifestação coletiva de Estados sobre a questão ambiental planetária; objetivavam a formação de um órgão

para democratizar o sistema internacional de decisões sobre o meio ambiente. Começa, então, a lapidar um novo direito do cidadão com relação ao meio ambiente e, começam a surgir princípios norteadores ao que futuramente se transformou em Direito Ambiental.

E o princípio mais importante que surgiu com a Declaração de Estocolmo, garantia ao homem o direito fundamental à liberdade, à igualdade e o desfrutar de condições de vida adequada, porém, tendo a obrigação de proteger e melhorar o meio para as gerações presentes e futuras.

No Brasil, em 1971/1972 de forma vanguardeira, Sergio Ferraz apresenta brilhante ensaio prelecionando a necessidade do comprometimento legislativo em defesa da causa ambiental. Em 1981, diante de cenário jurídico ainda tormentoso, embora já vivenciando um magnífico processo de abertura política, de redemocratização, a lei 6938/81 desponta no cenário jurídico revelando-se como incremento decisivo na proteção do meio ambiente, refere-se à Política Nacional do Meio Ambiente. Sem vergonha, medo, preconceitos, e à frente do seu tempo, a nova face da consciência ambiental fala em qualidade ambiental como aquela que abarca a proteção dos recursos naturais, mas também as formas de viver, de respeitar culturas e tradições, de preservar a vida em todas as suas formas. Exemplifica o alcance da poluição como produto da degradação ambiental e apresenta instrumentos para a defesa, a preservação do meio, bem como aponta a tão necessária e aclamada responsabilidade objetiva quando da ocorrência de danos ambientais.

Necessário ainda um lançar de olhos sobre a lei da Ação Civil Pública (Lei 7347/85) que, ao lado da lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6938/81) apresentam uma feliz composição na preservação do meio.

Em 1992, na cidade do Rio de Janeiro, outro grande passo foi dado visando à preservação do meio ambiente; foi a Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento (ECO 92), algo sem precedentes na história da diplomacia internacional, que contou com a adesão de 187 países e, entre outras pautas, aperfeiçoou a linguagem da Declaração de Estocolmo.

O seu maior objetivo era integrar o desenvolvimento com a necessidade imperiosa de conservação. Outro ponto de grande relevância que ainda hoje (e esperamos que sempre esteja em pauta), foi a fixação do Princípio do Desenvolvimento Sustentável – que é aquele que responde às necessidades do presente sem que isso comprometa as futuras gerações, é o desenvolvimento não predatório.

Um segundo ponto de grande importância foi o Princípio Poluidor-Pagador, segundo o qual, toda vez que há um dano ambiental, surge uma privatização do lucro e uma socialização do prejuízo – por esse motivo, o poluidor deverá arcar com o

custo decorrente da poluição. Por óbvio que tal sanção não será uma unanimidade, contudo, já é uma forma de evitar que algum dano ocorra, uma vez que aquela que destruir irá arcar com o prejuízo.

A proteção ambiental é um dos maiores “dons” na nossa carta maior, atribuindo a já estabelecida legislação infraconstitucional, índole constitucional com a pecha de cláusula pétreia, alcançando *status* indiscutíveis de direito fundamental.

Isto porque, (...) a par dos direitos e deveres individuais e coletivos elencados no art. 5º, acrescentou o legislador constituinte, no caput do art. 225, um novo direito fundamental da pessoa humana, direcionado ao desfrute de condições de vida adequada em um ambiente saudável ou, na dicção da lei, “ecologicamente equilibrado” (MILARÉ, 2001, p. 95).

Pois bem, se podemos perceber a importância do meio ambiente, sua relevância, e então o manto de norma constitucional a ele merecidamente declinado; se por outro lado, vimos que a busca de riquezas tornou insuportável os níveis de apropriação dos recursos naturais, necessário se faz preservá-lo até por razões óbvias; entretanto, como é cediço, a degradação ambiental é fato e a sua existência, ainda que estúpida, irracional, faz com que se insira nos ordenamentos mundiais as proteções, os sistemas de tutela ambiental.

Hoje, aquilo que está redigido em uma Constituição, possui uma relação direta com (...) os elementos sociais, políticos e econômicos dominantes, o pacto deverá incorporar o espírito da época. Isso vai assegurar o apoio e a defesa da consciência geral. (NALINI, 2001, p. 17).

A CF/88 normatizou alguns princípios básicos de proteção ambiental, entre os quais destacam-se aqueles já citados: Princípio do Desenvolvimento Sustentável, Princípio do Poluidor Pagador. O artigo 225 da CF, estabelece que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida.

Destarte, também aqui, somos obrigados a admitir, mais uma vez, que o legislador buscou um “plus”, para impedir que o meio ambiente fosse apenas uma questão de sobrevivência. Busca-se, portanto, algo mais, já que o parâmetro estabelecido do direito À vida é ela com saúde e qualidade. (FIORILLO; RODRIGUES, 1997, p. 88).

Por ser o meio ambiente um bem de uso comum do povo, ou seja, um bem de natureza difusa que tem como titular o próprio povo, é suficiente que gere infinitas formas de buscar tutelá-lo, evitando possíveis danos ou reprimindo os causadores quando o dano já tiver ocorrido.

Diante do dano, e nos parece ser evidente, para a correta compreensão do assunto ora examinado, fundamental se torna primeiramente, a definição e o desnudar-se dos pontos agredidos quando de um desastre ambiental. Imperioso delinear as dimensões deste dano em todos os seus desdobramentos.

A toda evidência que não se pode definir qual o ressarcimento devido se o dano a ser reparado não estiver suficientemente classificado, especificado e quantificado. Com efeito, sem a existência do dano, inexistente a responsabilidade.

A ressarcibilidade do dano não é, contudo, matéria tranqüila. A doutrina civilista tem entendido, por maioria, que só é ressarcível o dano que preencha três requisitos, a saber: certeza, atualidade e subsistência. (ANTUNES, 1996, p. 148).

O mundo se depara então com esta dualidade, a degradação de um lado e de outro a legislação protetiva, apta a frear a degradação e recompor os danos.

Porém, não raras são as vezes que chegamos a resultados insatisfatórios em processos judiciais visando à reparação dos danos ambientais; a análise dos resultados aponta pouca margem de condenação ante o número elevado de ações propostas, encontrando na falta de celeridade e de perícias satisfatórias, os maiores obstáculos para resultados vitoriosos, sendo então claro que ainda hoje se faz necessário o aperfeiçoamento do sistema; se é imperioso que se desenvolva consciências nas comunidades, necessário também que se aperfeiçoe a consciência nas “comunidades estatais” (na vertente de seus três poderes) a fim de que a questão ambiental seja então tratada com um diferencial que lhe é peculiar.

Na realidade, o direito ao meio ambiente sadio, ecologicamente equilibrado, é verdadeiro prolongamento do direito de viver. E, preservar o meio, em últimas palavras quer dizer preservar a vida em todas as suas formas.

Sob este enfoque está o princípio da dignidade da pessoa humana a resguardar os próprios direitos dos homens e aí apontamos a interseção entre este princípio basilar da República Federativa do Brasil e os direitos fundamentais, e diria, todos os direitos humanos fundamentais, entre eles, por óbvio, os da geração dos direitos de titularidade coletiva, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos adotada e proclamada pela resolução n.º 217 A (III) da Assembléia Geral das Nações Unidas, em 10-12-48, reafirmou a crença dos povos nas Nações Unidas, nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos do homem e da mulher, visando à promoção do progresso social e à melhoria das condições de vida em uma ampla liberdade. (MORAES, 2000, p. 36).

Está, pois, a dignidade da pessoa humana, resguardada nos direitos individuais e coletivos posto ser inexoravelmente um Direito e com este vocábulo inserimos a abrangência da defesa do cidadão perante o Estado, bem como os interesses jurídicos de caráter social, político e difuso ou coletivo “lato sensu”.

Há uma relação de causa e efeito, onde a dignidade humana é causa, é fonte geradora de todos os direitos fundamentais do homem.

E quais direitos são estes? A resposta é simplista demais. Todos os direitos incluindo a vida e a liberdade, aliás, irrenunciáveis, veja, por exemplo, o que preleciona Sartre (...) o homem não pode renunciar à sua liberdade, com esta afirmação fala ele no peso da responsabilidade de sermos livres. Frente a esta liberdade o homem deve se angustiar, porque esta liberdade implica em escolha, que só o próprio indivíduo pode ter.

Muitos de nós quedamo-nos inertes, paralisamos e, assim, achamos que não fomos obrigados a escolher. Mas a omissão, é postura e, como tal, por si só já é uma escolha. Quedar-se inerte frente à degradação ambiental é uma escolha pela não preservação. A omissão é uma postura inaceitável nos dias atuais. Isso já demonstra que a sociedade está alcançando um bom nível de comprometimento.

Se estivermos a falar em escolhas, a escolha correlata ao mandamento constitucional, mas além disto, a escolha consciente, preservadora, digna de si e de seus semelhantes é aquela que opta por uma sadia qualidade de vida, mas sem hipocrisia ou demagogia, o dever de optar por um viver não degradador, por um viver em consonância com os preceitos ecológicos, com o pensamento consciente e coletivo de preservação do bem comum.

Esta dignidade na opção é forma pura de coerência do real encontro em si mesmo do que dizíamos ser a chamada consciência coletiva. A opção individual encerra finalidades coletivas. O seu querer importa no querer dos demais, da coletividade. A par dos posicionamentos filosóficos e de divagações, a idéia realmente é impositiva se estivermos diante da opção de preservação ambiental.

Vemos que a liberdade ditada por Jean Paul Sartre, inegavelmente possui valores que vão de encontro com os princípios da dignidade da pessoa humana, atribuindo ao homem sua plena posse, entrega-lhe também os rumos da dignidade humana, sua e da coletividade, escolhe o homem a si mesmo, mas escolhendo a si, ele escolhe todos os homens, o ato individual engaja toda a humanidade, o homem é responsável por si em sua totalidade, desenha e escolhe seus caminhos e assim o é porque ele é dono do seu “eu”. Querendo para si o bom, buscará para a humanidade o melhor, porque ao final a soma das consciências individuais resultará no encontro das consciências coletivas.

Não se nega a solidariedade e a coletividade dos direitos na medida em que o coletivo, como já informado, é puro reflexo, lógico e direito do querer individual. Diria J.P. Sartre:

Quando declaro que a liberdade, através de cada circunstância concreta, não pode ter outro objetivo se não o de querer-se a si próprio, quero dizer que, se alguma vez o homem reconhecer que está estabelecendo valores, em seu desamparo, ele não poderá mais desejar outra coisa a não ser a liberdade como fundamento de todos os outros valores. Isto não significa que ele a deseje abstratamente. Mas, simplesmente, que os atos dos homens de boa-fé possuem como derradeiro significado a procura da liberdade enquanto tal. Um homem que adere a um sindicato comunista ou revolucionário quer alcançar objetivos concretos; tais objetivos implicam uma vontade abstrata da liberdade; porém, esta liberdade é desejada em função de uma situação concreta. Queremos a liberdade através de cada circunstância particular. E, querendo a liberdade descobrimos que ela depende integralmente da liberdade dos outros, e que a liberdade dos outros depende da nossa. Sem dúvida, a liberdade, enquanto definição do homem, não depende de outrem, mas logo que existe engajamento, sou forçado a querer, simultaneamente, a minha liberdade e a dos outros; não posso ter como objetivo a minha liberdade a não ser que meu objetivo seja também liberdade dos outros. De tal modo que, quando, ao nível de uma total autenticidade, reconheço que o homem é um ser em que a essência é precedida pela existência, que ele é um ser livre que só pode querer a sua liberdade, quaisquer que sejam as circunstâncias, estou concomitantemente admitindo que só posso querer a liberdade dos outros. (SARTRE, 2000, p. 19).

Somos pessoas individualizadas sim, mas vivemos em comunidade e, buscamos vida sadia e saudável, nossas atitudes pessoais devem ter este comprometimento.

Somos usufrutuários do meio ambiente em que vivemos e devemos protegê-lo e conservá-lo para as presentes e futuras gerações. Estas possuem não apenas uma expectativa de direito de adquirirem, de receberem o produto, mas possuem na verdade um direito incontestável a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, fundado no direito/dever da perpetuação das espécies. Este contrato só estará aperfeiçoado se, ao momento que receberem o que lhes é de direito passarem do “status quo”, para a função de proprietárias e usufrutuárias devendo agora preservar para o fim de, ao futuro subsequente, transmiti-lo (o planeta) de forma intacta. (RODRIGUEIRO, 2004, p. 161).

Ressalta-se dizer que como direito difuso que o é, cabe a nós, o povo, a coletividade cuidar do meio ambiente, devemos ter esse compromisso. Vale dizer que o

compromisso é necessário, mas não é suficiente. Consciência é comprometimento, é atitude, é exemplo. Há pouco mais de seis décadas não era hábito entre nós a prática da escovação diária dos dentes, hoje, conviver sem esta postura implica em exclusão social. Haverá o dia (e que não precisemos de mais seis décadas), onde a coleta seletiva de lixo, a reciclagem, a separação de lixo orgânico e não orgânico será um hábito entre nós. E quiçá não se fale mais, a estas alturas, em exclusão social de qualquer natureza!

Afetar o meio ambiente é afetar em última análise a dignidade humana, a soma das dignidades individuais e assim a dignidade coletiva, se assim pudermos classificar.

Torna-se, pois, lícito destacar, que a verdadeira tutela ambiental é, sem sombra de dúvidas, a preventiva, aquela que se antecipa ao dano, evitando-o. Somente através delas poderemos cumprir aquele contrato já mencionado, estampado no artigo 225 da CF e então, entregarmos às futuras gerações um meio ambiente ecologicamente equilibrado, saudável, para que possam elas viver com dignidade.

EDUCAÇÃO AMBIENTAL E CIDADANIA ECOLÓGICA

Posto isto e, concluindo estes pensamentos, cumpre apontar a lei 9795/99, que deu vida ao artigo 205 e 225 da CF/88. A lei de educação ambiental que implementou os conteúdos programáticos no nosso sistema de ensino determinou às instituições de ensino que apresentem um projeto pedagógico com conteúdo de educação ambiental, a ser inserido em todos os níveis de ensino, o que a lei denomina de educação ambiental formal. Tal inserção deverá ser multidisciplinar o que difere da já informada educação ambiental interdisciplinar.

Esclarecemos, a educação interdisciplinar é aquela que relaciona as ciências do conhecimento, integrando, interagindo conteúdos, o que além de ser didático e intrigante, proporciona resultados altamente satisfatórios, todavia, a interdisciplinaridade compõe, mas não esgota a multidisciplinariedade.

Multidisciplinar é o estudo de um assunto diante de todas as suas vertentes, com todas as suas nuances, com todas as suas características. Assim, compete incluir nos sistemas de ensino, na educação formal, a informação de que causar poluição é crime, além de ser um mal para a humanidade, um retrocesso, um ato que gera prejuízos incalculáveis na maioria dos casos. É necessário discutir a questão destacando que o assunto é visto sob a ótica dos direitos humanos, que por assim dizer é questão planetária discutida nas salas de aula no Brasil e no Japão. Que deveria ser debatido

na Etiópia, porém, que tal população tem outros problemas, muito sérios, decorrentes da degradação e da exploração do mundo, que naquele país, a questão ambiental tem o viés de questão de saúde pública que, enfim, não há corredores, muros ou quaisquer divisas ou fronteiras para a degradação e para a preservação!

Assim, temos que a educação ambiental, segundo os estritos termos legais, é, pois, componente essencial e permanente da educação no Brasil, devendo ser permeada por um enfoque humanista, holístico, participativo e democrático.

Através da educação ambiental formal (nas salas de aula) e não formal (promovida pela sociedade civil organizada, determinada pela legislação vigente, como postura das empresas e da imprensa) é que conseguiremos implementar uma postura diferente para as gerações futuras, educando nossas crianças, conscientizando nossos adolescentes, nossos jovens e nossos adultos é que se conseguirá atingir um norte diferente para a vida racional em nosso planeta.

Não se trata da aniquilação do desenvolvimento econômico, ou de buscar frear a economia, ao contrário, conforme preleciona Genebaldo Dias (2002), é somente através do desenvolvimento econômico que se atingirá o desenvolvimento social e, se estes ocorrerem de forma a preservar os recursos naturais, estaremos nós diante do denominado e tão almejado desenvolvimento sustentável.

O desenvolvimento econômico, como valor supremo de nossa nação é tão fundamental quanto a preservação do meio. Todavia, ele só pode ser permitido se houver a garantia da preservação dos recursos naturais. E, sob este prisma, é verdadeira a afirmação de que a preservação do meio tornou-se hoje, diante de tanta exploração, um verdadeiro freio para o desenvolvimento econômico.

CONCLUSÃO

Os níveis de apropriação dos recursos naturais e da qualidade de vida das pessoas chegaram a índices intoleráveis, incontornáveis, o resultado é a imposição das normas ambientais quando não for possível contextualizá-las com o desenvolvimento econômico apresentado pela Constituição Federal.

Pois bem, conjugando educação ambiental, consciência ecológica, ética e comprometimento, moral coletiva e posturas preservacionistas, acreditamos que se poderá chegar a um bom termo entre o desenvolvimento (que não pode ser crescimento) econômico, o atualizar-se das ciências e da tecnologia, o desenvolvimento das sociedades e a preservação das espécies, em última análise, a espécie humana.

Fato é que somente com esta conjugação é que poderemos falar em desenvolvimento sustentável, preservando com isto vida sadia, saudável, meio ecologicamente equilibrado e por assim dizer a própria dignidade de todos nós.

“Querido JESUS,” precisas ver o que temos feitos em nossa Terra, na qual teu Pai criou a vida – e vida inteligente! Nossa ambição de lucro polui rios e mares, queima florestas, exaure o solo, resseca mananciais, extingue espécies marítimas, aéreas e terrestres, altera os ciclos das estações e envenena a atmosfera. Gaia se vinga, cancerizando-nos, reduzindo as defesas do nosso organismo, castigando-nos com a fúria de seus tornados, tufões, furacões, terremotos, com frio e calor intensos. (FREI BETTO, JORNAL FOLHA DE SÃO PAULO, 24-12-1998, Cad. 01, p. 03).

REFERÊNCIAS

- ANTUNES, P. B.. *Direito Ambiental*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1996.
- DIAS, G. F. *Educação Ambiental, princípios e práticas*. 6ª ed. São Paulo: Gaia, 2002.
- FIORILLO, C. A. P.; RODRIGUES, M. A.. *Manual de Direito Ambiental e Legislação Aplicável*. São Paulo: M. Limonad, 1997.
- GJERDE, K. M.. *Riqueza Marinha em Perigo*. Jornal da Cidade. Bauru, SP. 21-06-2006.
- MATEO, R. M.. *Manual de Derecho Ambiental*. 2ª ed. [Manual de Direito Ambiental]. Madrid: Trivium, 1998.
- MILARÉ, É. *Direito do Ambiente*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.
- MORAES, .. *Direitos Humanos Fundamentais*. São Paulo: Atlas, 2000.
- NALINI, J. R.. *Ética Ambiental*. Campinas, SP: Millennium, 2001.
- RODRIGUEIRO, D. A.. *Dano Moral Ambiental. Sua defesa em juízo em busca de vida digna e saudável*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2004.
- SARTRE, J. P.. *O Existencialismo é um Humanismo – Os pensadores*. Rio de Janeiro: Globo, 2000.
- SHIVA, V.. *As guerras pelos recursos naturais*. Jornal da Cidade. Bauru, SP. 21-06-2006.